



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 21/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0044820/2020-47

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: NELSON VELOSO CURY JUNIOR E OUTRO		CPF/CNPJ: 108.387.006-83		
Endereço: RUA BETANIA, 134		Bairro: AURELIO CAIXETA		
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38702- 060		
Telefone: (034) 99936-0074 / (038) 3561-3428	E-mail: taupo@taupo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA VALÉRIO		Área Total (ha): 1.601,3292 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.259 - Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG.		Município/UF: São Francisco/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-A7BE.CF0F.9331.41F4.9C7C.9AD5.642B.3703				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	599,00	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	599,00	ha	518.197 23L	8.252.574
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	599,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		599,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	5.565,20	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2020

Data da vistoria: 01/12/2020

Data de solicitação de informações complementares: 11/12/2020

Data do recebimento de informações complementares: 11/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 15/02/2021

No dia 01/12/2020, os analistas Ambientais do IEF (José Alvino Pinto Vieira e Rômulo Formigli), estiveram na Fazenda Valério, município de São Francisco-MG de propriedade do senhor Nelson Veloso para realizarem vistoria da área requerida para supressão no processo SEI nº 2100.01.0044820/2020-47. Na ocasião o senhor Nelson Veloso acompanhou a vistoria.

Na presente data foi observado pelos Analistas do IEF que a propriedade havia sido atingida por fogo. Segundo o senhor Nelson Veloso, este fogo atingiu sua propriedade em data posterior a realização do Plano de Utilização Pretendida da área requerida. Segundo informações do senhor Nelson Veloso, foi feito um B.O referente ao fogo que atingiu a propriedade.

Durante a vistoria dos Analistas do IEF, foi constatada a presença de pequizeiros na propriedade.

Diante do acima exposto, solicitamos as seguintes Informações Complementares para andamento do processo requerido:

- Anexar B.O referente ao fogo na propriedade;
- Novo Plano de Utilização Pretendida para ajustamento do volume de material lenhoso nativo para comercialização;
- No Plano de Utilização Pretendida, demarcar os pequizeiros presentes na área a ser suprimida no mapa com as coordenadas geográficas, mesmo que não estejam dentro das parcelas lançadas;
- No Plano de Utilização Pretendida, dentro das parcelas lançadas, identificar os pequizeiros que estejam “mortos” como “Pequi Morto”;
- Apresentar, se for o caso, documentação que comprove uso antrópico da área requerida antes do ano de 2008;
- Demarcar nos mapas as estradas existentes dentro da área requerida.

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento formalizado no processo **SEI 2100.01.0044820/2020-47** onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 599,00 ha da Fazenda Valério.

A Fazenda Valério encontra-se inserida dentro do Bioma Cerrado e a supressão requerida destina-se a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação da atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Valério, localizada na zona rural do município de São Francisco-MG. Área total da matrícula 1.601,3292 ha o que corresponde a 24,6358 módulos fiscais.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161106-A7BE.CF0F.9331.41F4.9C7C.9AD5.642B.3703

- Área total: 1.601,3292 ha

- Área de reserva legal: 320,2700 ha

- Área de preservação permanente: 19,2865 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,6294 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 320,2700 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Fazenda Valério possui Registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3161106-A7BE.CF0F.9331.41F4.9C7C.9AD5.642B.3703, com área total averbada como Reserva Legal de 320,2700 ha. A área de Reserva Legal encontra-se em dois blocos, com vegetação característica do bioma Cerrado (280,6479 ha) e outro bloco (39,6221 ha). A Reserva Legal da Fazenda Valério encontra-se em acordo com a Lei Estadual 20.922/13, possuindo área no mínimo, igual a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de Reserva Legal encontra-se em dois blocos, com vegetação característica do bioma Cerrado (280,6479 ha) e outro bloco (39,6221 ha).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Constatou-se que não foi computada área de preservação permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 599,00 ha da Fazenda Valério.

A alteração do uso do solo na Fazenda Valério, visa à implantação de atividades de Agricultura.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 5.565,20 m³ de lenha de floresta nativa, que serão utilizados na propriedade e o excedente comercializado “in natura”. Este dados foram estimados através do Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA-MG 75.762/D.

Durante vistoria foi observada a presença de espécies protegidas por lei (pequi e pau d’arco) e como no Plano de Utilização Pretendida não foi apresentada nenhuma mediada de compensação ambiental para o corte de tais espécies, foi recomendado a preservação de todos os indivíduos na propriedade.

Taxa de Expediente:

Valor: R\$ 2.687,60 - Data de Pagamento: 08/09/2020

Taxa florestal:

Valor: R\$ 38.634,20 - Data Pagamento: 08/09/2020

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Média*

- Prioridade para conservação da flora: *Média*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Média*

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: *Não se aplica*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: *Não apresenta*

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: **2020.09.01.003.0003515**

5.3 Vistoria realizada:

No dia 01/12/2020, os analistas Ambientais do IEF (José Alvino Pinto Vieira e Rômulo Formigli), estiveram na Fazenda Valério, município de São Francisco-MG de propriedade do senhor Nelson Veloso para realizarem vistoria da área requerida para supressão no processo SEI nº 2100.01.0044820/2020-47. Na ocasião o senhor Nelson Veloso acompanhou a vistoria, na ocasião foram conferidas 05 parcelas (41 / 26 / 11 / 50 / 37).

Na presente data foi observado pelos Analistas do IEF que a propriedade havia sido atingida por fogo. Segundo o senhor Nelson Veloso, este fogo atingiu sua propriedade em data posterior a realização do Plano de Utilização Pretendida da área requerida. Segundo informações do senhor Nelson Veloso, foi feito um B.O referente ao fogo que atingiu a propriedade.

Tendo em vista o fogo que comprometeu boa parte da propriedade, foi solicitado um novo inventário da propriedade para adequação do volume de lenha nativa a ser explorada.

Não foram observadas áreas subutilizadas e tão pouco de uso restrito.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de plana a suave ondulada.

- Solo: No empreendimento predomina os Neossolos Fluvicos (RU) e os Neossolos Quartzarênicos (RQ).

- Hidrografia: A propriedade esta inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Na propriedade 13,5804 ha de APP são localizados as margens do rio Pardo.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área objeto deste estudo se enquadra como Cerrado Sentido Restrito, que caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Na área foram observadas espécies com legislação específica (peque pau d'arco).

- Fauna: A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, descritas pela observação no campo e entrevista de campo com moradores da própria região: Mastofauna: veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego. Avifauna: anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, entre outros. Herpetofauna: cobra coral, cascavel. No momento da vistoria nao foi observado nenhum espécime da fauna silvestre que chamasse a atenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo **SEI 2100.01.0044820/2020-47**, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 599,00 ha da Fazenda Valério, constatamos que:

- Processo **SEI 2100.01.0044820/2020-47**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade LAS/RAS, DN Copam 217/17;

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3161106-A7BE.CF0F.9331.41F4.9C7C.9AD5.642B.3703;

- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso

alternativo do solo em uma área de 599,0000 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;

- Inventário Florestal realizado pelo Eng Danilo Landi encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei (pequiseiro e pau d'arco) e como não foi proposto no projeto nenhuma forma de compensação para a exploração destas espécies, foi recomendado a sua preservação, Lei Estadual 20.308/12.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Toda e qualquer atividade que vise à limpeza da área causa impactos ambientais como:

- Favorecimento de processos erosivos ao solo.

No sentido de minimizar os efeitos causados pela limpeza de área, vamos sugerir as medidas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida:

- Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Implantar projetos que visem à regeneração e desenvolvimento da vegetação da Reserva Legal e APP's;
- Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo e;
- Construções de bolsões para retenção de águas pluviais;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Utilizar somente produtos químicos registrados para a cultura do empreendimento; - Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais, através de manutenção de equipamentos necessários;
- Proibir a caça e pesca dentro do empreendimento;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Respeitar os limites das faixas de vegetação das áreas de preservação permanente – 50 metros para veredas a partir da vegetação de cerrado e 30 metros para os cursos d'água e grotas com até 10 metros de largura, essas faixas não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante o uso alternativo do solo da área requerida;
- Respeitar a Reserva Florestal Legal, que não deve sofrer nenhum tipo de intervenção durante a limpeza da área requerida;
- Promover a regularização ambiental do empreendimento junto aos órgãos responsáveis.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 2100.01.0044820/2020-47, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 599 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Valério, município de São Francisco/MG, tendo como requerente Nelson Veloso Cury Júnior e Outro, com o objetivo de implantação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento tem como modalidade de licenciamento o LAS/RAS, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Foram solicitadas algumas informações complementares durante o curso do processo (doc. 22976166), todas devidamente atendidas pelo empreendedor.

Ainda, o empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 599 ha. Ressalto que as espécies de pequizeiros e de pau d'arco existentes na área, devem ser totalmente preservadas, tendo em vista que o empreendimento em questão não enquadra como sendo de utilidade pública ou interesse social, casos em que são admitidos a supressão dessas espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Ressalto ainda, que devem ser obedecidas todas as condicionantes e recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e as medidas mitigadoras constantes no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8.CONCLUSÃO

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Valério, imóvel localizado no município de São Francisco-MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na DN Copam 217/17, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo nos 599,0000 ha requeridos com aproveitamento dos 5.565,20 m³ de lenha de floresta nativa que serão utilizadas na propriedade e comercialização do excesso “in natura”.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o **deferimento por completo** do requerimento ora pleiteado.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi apresentado Plano para Implantação de Florestas de Eucalipto para fins de Reposição Florestal a ser realizada na propriedade denominada Fazenda Monte Libano, no município de Brasilândia de Minas-MG. Tal propriedade possui o registro 42.646 - C. R. I. de João Pinheiro / MG. Foi apresentado contrato de arrendamento, devidamente registrado e assinado que se encontra anexado ao processo SEI 2100.01.0044820/2020-47.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, por meio de piquetes ou cerca de arame liso.	<i>A partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>
2	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Durante vigência da DAIA.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plano. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plano.	de acordo com cronograma do PTRF apresentado.
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante vigência da DAIA.
5	Não está autorizada a supressão de espécies ameaçadas de extinção e legalmente protegidas.	Durante vigência da DAIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**
MASP: **1.181.087-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 30/04/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 30/04/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28772847** e o código CRC **89FD2334**.